



LEI COMPLEMENTAR Nº. 059/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 22 DE 16/01/2008

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 29 da Lei Complementar n.º 22 de 16/01/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29º -....

Parágrafo Único: Fica também autorizado o desmembramento de lote urbano em dois, quando um dos lotes fique com pelo menos 10 metros de frente para a via pública e o segundo com no mínimo cinco metros, ficando a frente deste segundo lote de fundos destinada unicamente a acesso ao mesmo, observados a dimensão mínima de 200 metros quadrados em cada um e as demais exigências da legislação, não havendo neste caso restrição de venda para o confrontante”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 05/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino